



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal.

Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

CONTRATO Nº 09 - B /2016 - SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaran Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Srª. Kátia P. Passos M de Oliveira**, e de outro lado a Empresa, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com sede na Av. Cotril, 3060 – Jamaparã – Sapucaia – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Fabio de Carvalho Assis Filho**, portador da Carteira de Identidade nº.10.162.383 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº.082.582.906-22, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.561 de 20 (vinte) de janeiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 42/2015 - Pregão Presencial SRP nº 58/15 – SEMEC/CT, processo administrativo nº. 516/15, fundamentado no art. 2º - código 022 - Programa 009 – Alimentação Escolar, Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME.**, autorizada a fornecer os alimentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 42/2015 - Pregão Presencial SRP nº 58/15 – SEMEC/CT, processo administrativo nº. 516/15, visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail licitacao@silvajardim.rj.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	TOTAL
4	Filé de Merluza. O produto não poderá conter espinhas e pele. A Embalagem plástica resistente e transparente com 1kg.	Minerva	kg	1.300	R\$15,83	R\$20.579,00
TOTAL:						R\$20.579,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA:

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT

II - A PMSJ, através da SEMEC/CT, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

III - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do setor de Alimentação Escolar da SEMEC-CT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

V - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade.

VI - O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias sendo 1º via da escola, 2º via da empresa e 3º via da SEMEC/CT, devendo ser entregue imediatamente após cada entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no instrumento contratual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal,
Praça Amarel Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>
e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

III - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas instrumento contratual;

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Os produtos devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente instrumento contratual, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISSO;

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas no contrato;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail licitacao@silvajardim.rj.gov.br

Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços;

XI - Fornecer os materiais nos locais e nos prazos indicados;

XII - Credenciar junto a SEMEC, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III - Verificar junto à contratada a validade dos gêneros;

IV - Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;

VIII - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal,
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>
e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a **SEMEC/CT**, através do **Sr. Adenilton Carvalho Barcelos** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **561/2016 – SEMEC/CT** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade;

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades;

VI - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento de gêneros alimentícios a importância global de **R\$20.579,00 (vinte mil quinhentos e setenta e nove reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMEC/CT**;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail licitacao@silvajardim.rj.gov.br

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 02 meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.306.0009.2.022-3.3.90.30 – SEMEC/CT – FMS – Empenho nº.131/16.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal,
Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>
e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de fevereiro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA
LTDA-ME

Contratada

Kátia P. Passos M de Oliveira

SEMEC/CT

10.866.908/0001-36
COMÉRCIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.
AV. COTRIL, 3060
JAMAPARÁ - CEP 25.887-000
SAPUCAIA - RJ

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

Ademilson Carvalho Barcelos
CPF: 615.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4

2) *Luiz Carlos Passos Jardim*

Nome por extenso:

CPF nº 07343105795